EXTRATO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTA OFTALMOLÓGICA COM PACOTE DE EXAMES BÁSICOS INCLUSOS, E PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTES), EM ATENDIMENTO ÀS EVENTUAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DECORRENTES DO PROGRAMA "MIGUILIM" DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONFORME **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 PÁG. 36**

DO EDITAL:

O presente Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura, através do link https://www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DA ABERTURA DO CERTAME:

A abertura do certame ocorrerá no dia 02 de setembro de 2026.

DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO:

Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital a partir da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, para os seguintes endereços de e-mails: licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br, acompanhado de requerimento, conforme modelo do ANEXO II.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste presente instrumento no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme o disposto no artigo 164, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DÚVIDAS/CONSULTAS:

As dúvidas, esclarecimentos e consultas acerca deste processo administrativo de chamamento público deverão ser realizados por meio dos e-mails: licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br .

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

JOSÉ VALTER NETTO
Secretário Municipal de Saúde

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Boa Esperança, de ora em diante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo Sr. José Valter Netto, Secretário Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo por meio dos e-mails licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br, a documentação de empresas legalmente constituídas, para se habilitarem ao presente credenciamento.

1.2. O presente chamamento se processará em conformidade com este edital, pela Lei Federal 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Municipal n° 4.904/2022 que regulamenta o Credenciamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Esperança/MG.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTA OFTALMOLÓGICA COM PACOTE DE EXAMES BÁSICOS INCLUSOS, E PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTES), EM ATENDIMENTO ÀS EVENTUAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DECORRENTES DO PROGRAMA “MIGUILIM” DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONFORME **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 PÁG. 36**, observando-se:

2.2. O quantitativo e valores são determinados conforme tabela constante no Termo de Referência em anexo a este Edital.

2.3. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto no Termo de Referência e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

2.4. As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste regulamento deverão encaminhar por e-mail nos endereços: licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, e licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br .

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do SUS/Boa Esperança, as empresas legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos.

3.1.2. Visando a economicidade e eficiência, é exigência que a empresa preste o serviço descrito no item 01 do Termo de Referência deste Edital dentro da cidade de Boa Esperança/MG, tendo em vista que o público alvo são educandos da rede pública da educação básica, caso seja realizado fora do Município, a responsabilidade e ônus pelo transporte dos pacientes para a realização dos exames, bem como o de seus responsáveis, seria do município, o que não seria economicamente viável.

3.2. A participação neste credenciamento implicará na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.
3.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:
3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.3.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.3.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;
Nota 01 - O impedimento de que trata o item 3.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO
4.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio eletrônico, para os seguintes endereços de e-mails: licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br a partir do dia 02/09/2026, acompanhado de requerimento, conforme modelo do ANEXO II.
4.1.2. Os interessados na prestação dos serviços estabelecidos no item 2.1 poderão requerer o credenciamento **a qualquer tempo**, a partir da data de abertura do certame, qual seja, 02/09/2026.
4.1.3. Os interessados serão habilitados individualmente para os quantitativos dos itens, observados os limites estabelecidos na tabela constante do Termo de Referência deste Edital.
4.1.4. O pedido de habilitação poderá ser efetuado:
a) pelo representante legal do solicitante;
b) por procurador munido do respectivo mandado;
4.1.5. Se efetuada pelo representante legal, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá anexar à documentação cópia do seu documento de identidade.
4.1.6. Se solicitada por procuradores, estes deverão anexar à procuração que o credencie como representante do interessado, além do seu documento de identidade.
4.2. Fica reservado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5.1- Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, da Lei nº 14.133/2021, o do Decreto Municipal nº 4.904/2022, as normas sanitárias, bem como todos

os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.
5.2. Os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser encaminhados, de acordo com o item 4.1.
5.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.
5.4. No caso de renovação de inscrição ou sua atualização, ou ainda ocorrendo alteração nos documentos do requerente, este deverá reenviar todos os documentos que sofreram alterações, ou tiveram seus prazos de validade vencidos.
5.5. Com relação às certidões referentes a documentos jurídicos e fiscais, todas deverão ser atualizadas/renovadas sempre que o prazo de validade da anterior expirar.
5.6. Também quanto às certidões relativas à qualificação econômica e financeira somente será exigida sua renovação anual.
5.7. Nos casos de alteração, como por exemplo, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no contrato social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida.
5.8. Os documentos relativos às alterações ou renovações de habilitação serão incorporados ao processo administrativo.
5.9. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a conferência da autenticidade nos sites que geraram os documentos apresentados.
5.9.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão durante o prazo de análise verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.
5.10. Somente serão aceitos documentos que ofereçam condições de análise por parte do agente de contratação e equipe de apoio.
5.10.1- Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo agente de contratação e equipe de apoio.

5.12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – Para habilitação as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Registro comercial no caso de firma individual.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
d) Decreto de Autorização, devidamente autenticado, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país.
e) Certificado de entidade filantrópica expedido pelo respectivo conselho de assistência social, conforme o caso;
Nota 01 – As empresas que se fizerem representar por pessoa que não seja o sócio administrador, devem apresentar procuração e a documentação do outorgado para que este possa representar a empresa durante o processo administrativo de chamamento público.

5.13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do CNPJ emitido pela Receita Federal.

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**.
d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões fiscais que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – A ausência de anexação de certidões fiscais ou a apresentação destes vencidos, que possam ser conferidas e/ou regularizadas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.14. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA
a)- Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sida realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos documentos.

5.15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL
5.15.1- Para qualificação técnica a ser exigida no edital, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos para o lote 01:
a) Cadastro do estabelecimento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
b) Atestado de Aptidão Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa, que comprove a prestação de serviços de objeto da mesma natureza e/ou similares ao objeto do presente Credenciamento.
c)- Comprovação de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no conselho competente.
d)- Autorização de Funcionamento da empresa, em plena vigência, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou outro órgão competente. OBS.: Este documento poderá ser apresentado até a data de assinatura do Termo de Credenciamento.
e)- Comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa participante através da apresentação dos seguintes documentos:
e1-cópia do Ato Constitutivo da empresa, acompanhado de cópia do RG e CPF (em caso de sócios); ou

e2- Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE; ou
e3- Cópia do contrato particular de prestação de serviços.

5.15.2- Para qualificação técnica a ser exigida no edital, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos para o lote 02:

a) Atestado de Aptidão Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa, que comprove a prestação de serviços de objeto da mesma natureza e/ou similares ao objeto do presente Credenciamento.

b) Autorização de Funcionamento da empresa, em plena vigência, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou outro órgão competente. OBS.: Este documento poderá ser apresentado até a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

5.16- OUTROS

5.16.1- Declaração que obriga a manter os profissionais da equipe técnica; que não possui empregados menores de idade e que não tem sócio que ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90**,** conforme modelo no Anexo IV deste edital.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Inicialmente, a documentação será examinada para verificar sua conformidade com as exigências estabelecidas nesta Instrução.

6.2. Durante a análise dos documentos poderá ser solicitado do interessado informações e documentos adicionais que complementem a instrução do processo de cadastramento.

6.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão solicitar parecer especializado de qualquer órgão ou unidade do Município, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos, fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

6.4. A análise da documentação de habilitação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 4º, do Decreto Municipal nº 4.904/2022, que determina **o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação**, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez;

6.4.1. Após o final do exame dos documentos enviados pelos proponentes, o Agente de Contratação lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados divulgará no sítio eletrônico do Município de Boa Esperança, cujo acesso poderá ser realizado pelo link www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes/.

6.4.2- Na hipótese de ausência de anexação de quaisquer dos documentos exigidos ou de apresentação de documentos com prazo de validade expirado, que não possam ser conferidos, obtidos ou regularizados por meio eletrônico no momento da análise, poderá ser concedida à licitante a oportunidade de sanar a irregularidade, mediante apresentação da documentação pertinente, observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da isonomia e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3- Será concedido o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

7. DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

7.1. A avaliação da capacidade técnica e operacional da empresa será realizada pelo Agente de Contratação, podendo este requerer à Secretaria Municipal de Saúde apoio técnico para conclusão de análise, caso necessário.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município de Boa Esperança/MG em **prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, ao final do prazo constante do item 6.5 deste edital.

8.2. O Município de Boa Esperança convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.1. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

8.2.1.1. As licitantes habilitadas serão convocadas para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados do envio deste por e-mail;

8.2.1.2. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado;

8.3. Será indeferido o credenciamento de todas as empresas ou entidades:

a) que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;

b) que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;

c) que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos ou credenciamentos anteriores com o MUNICÍPIO;

d) que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida, mesmo após a concessão de prazo para saneamento de documentos.

e) que estejam em concordata ou com falência decretada;

f) que tenham sido declarados inidôneos;

g) que tenham sido impedidos de contratar com o MUNICÍPIO;

h) que tenham participação direta ou indireta de servidores, funcionários, empregados ou dirigentes do MUNICÍPIO em cargo ou em função de chefia, assessoramente ou em função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS)/Boa Esperança.

i) entidades filantrópicas que não ofereçam para o SUS 60% (sessenta por centro) de todos os serviços, conforme Decreto 2.536 de 06/04/98 e Portaria 1695, de 23 de setembro de 1994 do Ministério da Saúde.

j) entidades que não ofereçam para o SUS todos os procedimentos para os quais estejam habilitados técnica e operacionalmente instalados.

l) que não apresentem quaisquer dos documentos ou documentação complementar nos prazos estabelecidos pelo Agente de Contratação.

9 - DA DECISÃO

9.1. Finalizada a análise dos documentos de habilitação, o Secretário Municipal de Saúde realizará a homologação do processo às empresas habilitadas.

9.2. A decisão quanto ao requerimento de habilitação, sua alteração ou renovação, será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no site www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes.

9.3. Será habilitado para serviços e grupos de procedimentos o(s) interessado(s) que apresentar(em) todos os documentos exigidos na presente chamada pública.

9.4. O deferimento do pedido de habilitação, sua alteração ou renovação não constitui compromisso de contratação pelo MUNICÍPIO.
9.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO conforme definido no item 11, será obrigatório a renovação dos documentos com validade vencida.
9.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada.
9.7. A Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no item 3.3 desta instrução.

10. DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS OU ENTIDADES A SEREM HABILITADAS
10.1. A celebração de TERMO DE CREDENCIAMENTO com os habilitados far-se-á após todos os procedimentos de habilitação e homologação do presente credenciamento.
10.2. De acordo com o art. 199 da constituição Federal e o Art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e demais entidades sem fins lucrativos que se habilitarem, e por último, os serviços privados com fins lucrativos.
10.3. Atendido o critério do item anterior, serão credenciados a seguir, os prestadores privados habilitados.

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11.1. Finalizado os procedimentos de habilitação e homologação da presente Chamada Pública, a celebração do(s) Termo(s) de Credenciamento(s) (Anexo III deste edital) será formalizado através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2024, cujo extrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município e no site www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes.
11.2. Os valores e quantitativos máximos destinados a cada TERMO DE CREDENCIAMENTO são os listados na tabela constante no Termo de Referência deste Edital.
11.3- Para encaminhamento do usuário/paciente ao estabelecimento credenciado para a prestação dos serviços de que trata o presente Credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá submeter ao usuário/paciente realizar a escolha do estabelecimento credenciado, devendo ainda, analisar a composição dos quantitativos já realizados por cada credenciado antes de sua autorização.
11.4. No Credenciamento será usada a contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133.
11.5. O TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser assinado se submeterá as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal n° 4904/2022 que regulamenta o Credenciamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Esperança/MG e terá vigência de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado através de termos aditivos até o limite estipulado pelo Art. 34 do Decreto Municipal n° 4904/2022.

11.6. Assinado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, caberá ao Departamento de Licitações e Compras providenciar no prazo requerido no Art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021 a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do termo de credenciamento e seus aditamentos, bem como, do extrato resumido no Diário Oficial do Município.
11.7. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
363 1621	11.002.10.302.0067.4087.3.3.90.39.00	Manutenção da Atenção de Media e alta Complexidade e Hospitalar - MAC

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO, REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).
12.1.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA ou de suas subcontratadas, que deverão fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à realização dos serviços.
12.1.3. A subcontratação de que trata este item, deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e só será admitida após expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
12.1.4. Os serviços deverão seguir as normalizações do SUS e o cronograma de entrega da produção estipulado pelo Ministério da Saúde, bem como a entrega das notas fiscais.
12.1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS/Boa Esperança, mediante solicitação de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.
12.1.6. O encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde. É de responsabilidade do Gestor Municipal, a gestão de todo o sistema municipal, incluindo a gestão sobre os prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, independente de sua natureza jurídica e nível de complexidade, exercendo “mando único, ressalvando as unidades estatais de hemonúcleos/hemocentro (Portaria MS/GM 399/2006).
12.1.7. O Credenciado se obriga:
a) Acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução deste credenciamento, que venham a ser solicitados pela(s) CREDENCIADA(S);
d) Fornecer os meios necessários à execução, pelas CREDENCIADAS, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

f) Garantir o acesso e a permanência dos empregados das CREDENCIADAS nas dependências dos órgãos ou entidades CREDENCIANTES, quando necessário para a execução do objeto do Termo de Credenciamento;
g) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Termo de Credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação.
12.2- DO PAGAMENTO
12.2.1. Os pagamentos às CREDENCIADAS serão efetuados mensalmente, do 5º ao 10º dia útil do mês subseqüente após a finalização de cada etapa da prestação dos serviços compreendendo a primeira etapa o item 01, consulta oftalmológica básica (com exames), e segunda etapa o item 02, óculos de grau (armação e lentes) deste edital, podendo estas ser parciais, de acordo com os serviços realizados, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada de aceite pela Secretaria solicitante.
12.2.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelas **CREDENCIADAS** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelas **CREDENCIADAS**, todas as condições pactuadas.
12.2.3. Para execução do pagamento, as **CREDENCIADAS** deverão fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Boa Esperança, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número deste Credenciamento.
12.2.4. Havendo erro em Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será(ao) devolvida(s) à(s) **CREDENCIADA(S)** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança.
12.2.5**.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da(s) **CREDENCIADA(S)**.
12.2.6. O Município de Boa Esperança poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelas **CREDENCIADAS** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A(s) **CREDENCIADA(S)** deixe(m) de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Boa Esperança.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a(s) **CREDENCIADA(S)** atenda(m) à cláusula infringida.
c) A(s) **CREDENCIADA(S)** retarde(m) indevidamente a execução do serviço ou paralise(m) os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Boa Esperança.
d) Débito da(s) **CREDENCIADA(S)** para com o Município de Boa Esperança quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros Termos de Credenciamento.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
12.2.7. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Boa Esperança, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês

anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a(s) **CREDENCIADA(S)** não tenha(m) concorrido de alguma forma para o atraso.

12.2.8. Juntamente com a Nota Fiscal, as CREDENCIADAS deverão apresentar os seguintes documentos:

a)-CRF do FGTS;

b)-CND do INSS;

c)- CND Municipal emitido pela sede da participante;

d)- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

e)-Guia de recolhimento PIS/COFINS.

12.3. DO REAJUSTE

12.3.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

12.3.2. O valor do contrato poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da contratação, aplicando-se a variação do índice do IPCA ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data dos orçamentos estimados.

12.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.4.1. Não haverá realinhamento, tendo em vista os valores já terem sidos afixados pelo Programa "Miguilim" do Governo do Estado de Minas Gerais conforme **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 pg 36**, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CREDENCIADA e a retribuição da CREDENCIANTE para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do preço credenciado.

12.4.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelas CREDENCIADAS, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do preço credenciado, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do termo de credenciamento e respectivas notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, serviços, etc, que comprovem que o credenciamento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.4.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CREDENCIANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço credenciado, em prejuízo da Municipalidade.

12.4.4. Fica facultado à CREDENCIANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela(s) CREDENCIADA(S).

12.4.5. A eventual autorização da revisão dos preços credenciados será concedida após a análise técnica e jurídica da CREDENCIANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Credenciante.**

12.4.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a(s) CREDENCIADA(S) não poderá(ao) suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual é responsável pela fiscalização, controle e acompanhamento do presente credenciamento;
13.2. O Gestor dos Termos de Credenciamentos é o Secretário Municipal da Saúde e o fiscal consta no Termo de Referência deste Edital.
13.3. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.
13.4. O fiscal do termo de credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13.5. Quaisquer comunicação entre as partes (CREDENCIANTE e CREDENCIADA) serão sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

14.1- São obrigações da credenciante:

I - Acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução deste credenciamento, que venham a ser solicitados pela(s) CREDENCIADA(S);
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelas CREDENCIADAS, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados das CREDENCIADAS nas dependências dos órgãos ou entidades CREDENCIANTES, quando necessário para a execução do objeto do Termo de Credenciamento;
VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Termo de Credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação.

14.2- São obrigações da credenciada:

1- executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e deste termo de referência;
2- ser responsável em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do termo de credenciamento e deste termo de referência, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento;
3- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4- manter, durante o período de vigência todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnica-operacional, quando couber;
5- responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento e deste termo de referência, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da SMS do Município;
6- manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
7- cumprir ou elaborar em conjunto com o CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
8- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
9- apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
10- manter as informações e dados do CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho executado;
11- observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.
12- Efetuar a prestação dos serviços, sem ônus adicional à Prefeitura.
13- No interesse da Administração, o quantitativo decorrente deste Credenciamento poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem que disso resulte para as CREDENCIADAS direito a qualquer reclamação ou indenização.
14- As CREDENCIADAS deverão manter em funcionamento, número de telefone disponível para atendimento, suporte e consultas por eventuais problema referentes a prestação dos serviços.
15- Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete ainda às CREDENCIADAS:
15.1- Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes da prestação do serviço.
15.2- Arcar com todas as despesas relativas à prestação do serviço, inclusive transporte, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.
15.3- Prestar os serviços, objeto deste Credenciamento, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
15.4- Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação do serviço.
15.5- Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG.
15.6- Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.
15.7- Executar o objeto deste Credenciamento, de acordo com as diretrizes traçadas pela

Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes.
15.8- Responsabilizar pelo fornecimento de toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito cumprimento do objeto em tela, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do termo de credenciamento;
15.9- Responsabilizar-se por indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste presente instrumento no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme o disposto no artigo 164, da Lei Federal n° 14.133/2021.
15.1.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
15.2- A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica pelos seguintes e-mails: licitacao01@boaesperanca.mg.gov.br, licitacao03@boaesperanca.mg.gov.br e licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br .
15.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16. DO DIREITO DE RECURSO
16.1. Caberá recurso, nos casos de deferimento ou indeferimento do cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 8.1 deste Edital.
16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
16.3. Os recursos serão recebidos por e-mail e serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação ao Secretário responsável.
16.4. O recurso será analisado e respondido dentro de até 05 (cinco) dias úteis, a decisão será disponibilizada no site oficial do Município de Boa Esperança/MG.
16.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
16.6. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada ao interessado no Departamento de Licitações e Compras.

17. DA EXTINÇÃO
17.1. O presente TERMO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:
18.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada

combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria - GM/MS 358/06 no Ministério da Saúde.
18.2. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a CREDENCIANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal, civil e ética do autor do fato.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.
20.2- A habilitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.
20.3- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria Geral do Município e o Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
20.4- O envio da documentação será considerado como evidência de que o interessado:
a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.
b) Examinou completamente todos os documentos enviados pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.
c) Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.
20.5- Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.
20.6- Fica assegurado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.
20.7- Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

Boa Esperança/MG, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ VALTER NETTO
Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado em conformidade com art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Decreto n° 4.904/2022, que regulamenta o Credenciamneto no âmbito do Poder Executivo de Boa Esperança/MG, com base no plano de trabalho da unidade e visa descrever o objeto a ser credenciado, detalhando os serviços com valores estimados em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, sua freqüência e periodicidade, características do pessoal, equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, disciplina, gestão da qualidade e informações gerais.

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO E PREÇOS ESTIMADOS

1.1- DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos de consulta oftalmológica com pacote de exames básicos inclusos e para fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento às eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do Programa “Miguilim” do Governo do Estado de Minas Gerais conforme **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 pág. 36.**

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R$ VALOR UNITÁRIO	R$ VALOR TOTAL
01	207	SRV	**Consulta oftalmológica básica (com exames):** A consulta oftalmológica com avaliação clínica consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis. Considerando os códigos da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS: - Consulta médica especializada (CBO oftalmologia) 03.01.01.007-2; - Mapeamento de retina 02.11.06.012-7; - Teste de visão de cores	R$81,18	R$16.804,26

			02.11.06.022-4; - Teste ortóptico 02.11.06.023-2; - Tonometria 02.11.06.025-9; - Retirada de corpo estranho da córnea 04.05.05.025-9		
02	62	SRV	**Óculos de grau (armação e lentes)**: As armações deverão ser compostas em acetato ou metal com Fio de Nylon, com apoio nariz ou plaquetas, com hastes com agulha com aro redondo, esférico ou cilíndrico, do tipo adulto ou infantil montadas e embalada em conformidade com os padrões do INMETRO e ABNT. O par de lentes poderá, a critério do profissional prescritor, ser do tipo visão simples, bifocal ou multifocal incolor, em conformidade com os padrões do INMETRO e ABNT. Considerando os códigos da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS: Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias 07.01.04.005-0.	R$ 343,76	R$21.312,93

1.2. O quantitativo e valores constantes do quadro acima são determinados conforme Programa “Miguilim” do Governo do Estado de Minas Gerais conforme **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

1.3. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto neste Termo de Referência e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

1.4. Será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas às cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente.

1.5- Os interessados no presente credenciamento deverão obedecer aos seguintes quesitos:

a) Visando a economicidade e eficiência, e exigência de que a empresa preste o serviço descrito no item 01 dentro da cidade de Boa Esperança/MG, tendo em vista que, o público alvo são alunos **educandos da rede pública da educação básica, onde caso fosse realizada fora d**o Município à responsabilidade e ônus pelo transporte dos pacientes para a realização dos exames, bem como de seus responsáveis seria do município, o que não seria economicamente viável.

b) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes da Tabela acima, para os quais habilitarem-se;

c) Os valores afixados obedecem ao previsto na **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023,** não podendo ser alterados nem valores nem quantidades.

II- FINALIDADE

2.1- O presente processo administrativo de chamamento público é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Municipal n° 4.904/2022 que regulamenta o Credenciamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Esperança/MG e tem por objetivo estabelecer critérios para o credenciamento de empresas legalmente constituídas, para se habilitarem junto ao Sistema Único de Saúde para celebração de TERMO DE CREDENCIAMENTO destinado à prestação de serviços de **CONSULTA OFTALMOLÓGICA BÁSICA (COM EXAMES)** e **ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTES)**, com quantidades e valores já determinados conforme Programa "Miguilim" do Governo do Estado de Minas Gerais conforme **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 pág 36.**

2.2- Serão credenciadas as empresas que manifestarem interesse no presente credenciamento que executem os serviços referentes ao item 01, **CONSULTA OFTALMOLÓGICA BÁSICA (COM EXAMES),** dentro da cidade de Boa Esperança/MG, tendo em vista que o público alvo do "Programa Miguilim" objetiva a promoção da saúde auditiva e ocular de **educandos da rede pública da educação básica**, e a detecção de alterações auditivas e oculares, em tempo oportuno para se evitar comprometimentos no desenvolvimento e no aprendizado e que sejam habilitadas quanto aos documentos exigidos.

III- JUSTIFICATIVAS

3.1- Trata-se de necessidade de Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos de consulta oftalmológica com pacote de exames básicos inclusos e para fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento às eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do Programa "Miguilim" do Governo do Estado de Minas Gerais.

O programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde ocular.

O principal objetivo de uma consulta com o oftalmologista é **avaliar a saúde ocular global**, que visa prevenir, diagnosticar e tratar doenças oculares, muitas vezes silenciosas, que podem comprometer a visão ou indicar problemas sistêmicos, como diabetes e hipertensão, além de apenas prescrever óculos.

3.2- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de **CONSULTA OFTALMOLÓGICA BÁSICA (COM EXAMES)** e **ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTES)** de que trata o presente termo deverão ser realizados nas dependências dos estabelecimentos credenciados, devendo as empresas CREDENCIADAS possuírem toda a infra-estrutura e tecnologias necessárias à realização dos serviços descritos no item I (um) deste termo.

3.3- JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Os preços já foram fixados pela deliberação a qual determina o valor unitário para a realização das consultas e a emissão dos óculos.

3.3.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação deste termo.

3.4- JUSTIFICATIVA DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA: Justifica-se a exigência de que a empresa preste o serviço descrito no item 01 dentro da cidade de Boa Esperança/MG,

tendo em vista que, o público alvo são alunos **educandos da rede pública da educação básica, onde caso fosse realizada fora d**o Município a responsabilidade e ônus pelo transporte dos pacientes para a realização dos exames, bem como de seus responsáveis seria do município, o que não seria economicamente viável, pois os valores do recurso foram afixados pela deliberação.

IV- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1- Da aceitação: será realizada com base nas especificações contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

V- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1- Para qualificação técnica a ser exigida no edital, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos para o lote 01.

a) Cadastro do estabelecimento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

b) Atestado de Aptidão Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa, que comprove a prestação de serviços de objeto da mesma natureza e/ou similares ao objeto do presente Credenciamento.

c)- Comprovação de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no conselho competente.

d)- Autorização de Funcionamento da empresa, em plena vigência, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou outro órgão competente. OBS.: Este documento poderá ser apresentado até a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

e)- Comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa participante através da apresentação dos seguintes documentos:

e1-cópia do Ato Constitutivo da empresa, acompanhado de cópia do RG e CPF (em caso de sócios); ou

e2- Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE; ou

e3- Cópia do contrato particular de prestação de serviços.

5.2 Para qualificação técnica a ser exigida no edital, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos para o lote 02.

a) Atestado de Aptidão Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa, que comprove a prestação de serviços de objeto da mesma natureza e/ou similares ao objeto do presente Credenciamento.

b) Autorização de Funcionamento da empresa, em plena vigência, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou outro órgão competente. OBS.: Este documento poderá ser apresentado até a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

VI- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- DOS PRAZOS

6.1.1- O prazo de vigência do presente credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

6.1.2- O início da prestação dos serviços deverá ser realizado imediatamente após assinatura do termo de credenciamento.

6.2- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1- As CREDENCIADAS deverão manter em funcionamento, número de telefone disponível para atendimento, suporte e consultas por eventuais problemas referentes aos serviços credenciados.

6.2.2- O Início efetivo dos serviços deverá ocorrer IMEDIATAMENTE após assinatura do termo de credenciamento;
6.2.3- A realização dos procedimentos previstos acima será realizada por profissionais das empresas CREDENCIADAS,
6.2.4- A realização da **CONSULTA OFTALMOLÓGICA BÁSICA (COM EXAMES)** e o fornecimento de **ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTES)** é de responsabilidade das CREDENCIADAS, de acordo com cronograma desta Secretaria de Saúde.
6.2.5- As **CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS BÁSICAS (COM EXAMES)** serão realizadas no estabelecimento da CREDENCIADA dentro do município de Boa esperança/ MG com uso de sua estrutura física, que fornecerá, também, todos os produtos/materiais, assim como os profissionais habilitados que com ela mantenham vínculo.
6.2.6- Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única das CREDENCIADAS, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados ao Município de Boa Esperança e a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança/MG, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com o Município de Boa Esperança/MG.
6.2.7- Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA, em até 07 (sete) dias úteis, impressos (preferencialmente).
6.2.8- Todos os insumos necessários para realização dos exames, entre outros, serão fornecidos pelas CREDENCIADAS.
6.2.9- Em caso de não realização do exame por parte da CREDENCIADA na data previamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, fica a CREDENCIADA responsável pelo **reagendamento** da consulta, bem como a comunicação com o paciente.
6.2.10- As CREDENCIADAS se comprometem em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.
6.2.11- As CREDENCIADAS deverão executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
6.2.12- As CREDENCIADAS deverão executar fielmente o serviço credenciado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.
6.2.13– A associação dos credenciados com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só será admitida quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Boa Esperança e desde que não afete a boa execução dos serviços credenciados;
6.2.14- As **CREDENCIADAS** deverão prestar os serviços, objeto do presente Edital atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os exames realizados;

6.2.15- As **CREDENCIADAS** deverão responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto do Credenciamento.
6.2.16- A alteração do(s) profissional(is) prestador(es) de serviço deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 horas;

VII- DO GESTOR E FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
7.1- A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.2- A fiscalização do termo de credenciamento será realizada pelo Gerenciador designado pela Secretaria Municipal de Saúde, abaixo identificado, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços:
Nome: **André Luiz Costa**
Tel: (35) 35 8855-7778
Cargo: Enfermeiro
7.3- O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das CREDENCIADAS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE.
7.5- A fiscalização e o acompanhamento da execução do termo de credenciamento por parte do **CREDENCIANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades das CREDENCIADAS em relação ao mesmo.

VIII- DA VALIDADE DA PROPOSTA
A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação.

IX- DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL DAS PARTES
Será formalizado por Termo de Credenciamento. O termo inicial da vigência será a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

X – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL
A Nota Fiscal será atestada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, após conferência das especificações contidas na AF (Aviso de Fornecimento).

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS
As despesas resultantes deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, quando for o caso, de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
363 1621	11.002.10.302.0067.4087.3.3.90.39.00	Manutenção da Atenção de Media e alta Complexidade e Hospitalar - MAC

XII- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos às CREDENCIADAS serão efetuados mensalmente, do 5º ao 10º dia útil do mês subseqüente após a finalização de cada etapa da prestação dos serviços compreendendo a primeira etapa o item 01 (**consulta oftalmológica básica (com exames)** e segunda etapa o item 02 (**óculos de grau (armação e lentes)** deste edital podendo estas serem parcial, de acordo com os serviços realizados, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada de aceite pela Secretaria solicitante.

12.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelas **CREDENCIADAS** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelas **CREDENCIADAS**, todas as condições pactuadas.

12.1.2 - Para execução do pagamento, as **CREDENCIADAS** deverão fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Boa Esperança, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número deste Credenciamento.

12.1.3 - Havendo erro em Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será(ao) devolvida(s) à(s) **CREDENCIADA(S)** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança.

12.1.4 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da(s) **CREDENCIADA(S)**.

12.1.5 – O Município de Boa Esperança poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelas **CREDENCIADAS** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A(s) **CREDENCIADA(S)** deixe(m) de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Boa Esperança.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a(s) **CREDENCIADA(S)** atenda(m) à cláusula infringida.

c) A(s) **CREDENCIADA(S)** retarde(m) indevidamente a execução do serviço ou paralise(m) os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Boa Esperança.

d) Débito da(s) **CREDENCIADA(S)** para com o Município de Boa Esperança quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros Termos de Credenciamento.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.1.6 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Boa Esperança, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a(s) **CREDENCIADA(S)** não tenha(m) concorrido de alguma forma para o atraso.

12.1.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, as CREDENCIADAS deverão apresentar os seguintes documentos:

a)-CRF do FGTS;
b)-CND do INSS;
c)- CND Municipal emitido pela sede da empresa participante;
d)- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
e)-Guia de recolhimento PIS/COFINS.

XIII- DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.1- DO REAJUSTE

13.1.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

13.1.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da contratação, aplicando-se a variação do índice do IPCA ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data dos orçamentos estimados.

13.1.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.2- DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.2.1- Não haverá realinhamento, tendo em vista os valores já terem sidos afixados pelo Programa “Miguilim” do Governo do Estado de Minas Gerais conforme **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 pg 36**, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CREDENCIADA e a retribuição da CREDENCIANTE para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do preço credenciado.

13.2.2- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelas CREDENCIADAS, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do preço credenciado, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do termo de credenciamento e respectivas notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, serviços, etc, que comprovem que o credenciamento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.2.3- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CREDENCIANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço credenciado, em prejuízo da Municipalidade.

13.2.4- Fica facultada à CREDENCIANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela(s) CREDENCIADA(S).

13.2.5- A eventual autorização da revisão dos preços credenciados será concedida após a análise técnica e jurídica da CREDENCIANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Credenciante**.

13.2.6- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a(s) CREDENCIADA(S) não poderá(ao) suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

XIV- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I - Acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução deste credenciamento, que venham a ser solicitados pela(s) CREDENCIADA(S);
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelas CREDENCIADAS, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados das CREDENCIADAS nas dependências dos órgãos ou entidades CREDENCIANTES, quando necessário para a execução do objeto do Termo de Credenciamento;
VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Termo de Credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação.

XV- OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

1- executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e deste termo de referência;
2- ser responsável em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do termo de credenciamento e deste termo de referência, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento;
3- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4- manter, durante o período de vigência todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnica-operacional, quando couber;
5- responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento e deste termo de referência, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da SMS do Município;
6- manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
7- cumprir ou elaborar em conjunto com o CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
8- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
9- apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10- manter as informações e dados do CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho executado;
11- observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.
12- Efetuar a prestação dos serviços, sem ônus adicional à Prefeitura.
13- No interesse da Administração, o quantitativo decorrente deste Credenciamento poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem que disso resulte para as CREDENCIADAS direito a qualquer reclamação ou indenização.
14- As CREDENCIADAS deverão manter em funcionamento, número de telefone disponível para atendimento, suporte e consultas por eventuais problema referentes a prestação dos serviços.
15- Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete ainda às CREDENCIADAS:
15.1- Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes da prestação do serviço.
15.2- Arcar com todas as despesas relativas à prestação do serviço, inclusive transporte, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.
15.3- Prestar os serviços, objeto deste Credenciamento, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
15.4- Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação do serviço.
15.5- Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG.
15.6- Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.
15.7- Executar o objeto deste Credenciamento, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes.
15.8- Responsabilizar pelo fornecimento de toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito cumprimento do objeto em tela, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do termo de credenciamento;
15.9- Responsabilizar-se por indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

XVI- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XVII – ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 31/07/2026.

Jose Valter Netto
Secretário Municipal de Saúde

EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

ANEXO II

"APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO"

MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

A empresa,CNPJ,com sede na, bairro....., cidade de....., estado de, CEP, Telefone, através de seu representante legal infra assinado, encaminha documentação para se habilitar à prestação serviços médicos de consulta oftalmológica com pacote de exames básicos inclusos, e para fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento às eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do Programa "Miguilim" do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 pág. 36.**

Declara que:

a) tomou conhecimento das instruções que regem a matéria;

b) responderá na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

c) comunicará imediatamente e por escrito, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da empresa;

d) Solicita habilitação para os itens nos quantitativos e valores abaixo:

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R$ VALOR UNITÁRIO	R$ VALOR TOTAL
01	207	SRV	**Consulta oftalmológica básica (com exames):** A consulta oftalmológica com avaliação clínica consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática,	81,18	16.804,26

			biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis. Considerando os códigos da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS: - Consulta médica especializada (CBO oftalmologia) 03.01.01.007-2; - Mapeamento de retina 02.11.06.012-7; - Teste de visão de cores 02.11.06.022-4; - Teste ortóptico 02.11.06.023-2; - Tonometria 02.11.06.025-9; - Retirada de corpo estranho da córnea 04.05.05.025-9		
02	62	SRV	**Óculos de grau (armação e lentes)**: As armações deverão ser compostas em acetato ou metal com Fio de Nylon, com apoio nariz ou plaquetas, com hastes com agulha com aro redondo, esférico ou cilíndrico, do tipo adulto ou infantil montadas e embalada em conformidade com os padrões do INMETRO e ABNT. O par de lentes poderá, a critério do profissional prescritor, ser do tipo visão simples, bifocal ou multifocal incolor, em conformidade com os padrões do INMETRO e ABNT.	343,76	21.312,93

			Considerando os códigos da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS: Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias 07.01.04.005-0.		

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº LICI- xx/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CREDENCIANTE O MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA A EMPRESA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - MG**, com sede localizada à Praça Padre Júlio Maria, nº 40, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.590/0001-75, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Sr. JOSÉ VALTER NETTO,** e, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/SUS-MG**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede administrativa na Av. Marechal Floriano Peixoto, 362, Centro doravante designada simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, CNES n°, com sede à, nº, Bairro, no Município de, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por, inscrita no CPF nº, com domicílio em, nº....., Bairro....., no Município de, Estado de, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.904/2022 que regulamenta o Credenciamento e demais normas e legislações específicas, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente credenciamento decorre do Processo de Chamada Pública nº 04/2026 / Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026, com base na Lei Federal 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 4.904/2022 que regulamenta o Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a execução pela CREDENCIADA, de serviços médicos de consulta oftalmológica com pacote de exames básicos inclusos, e para fornecimento de óculos de grau (armação e lentes), em atendimento às eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do Programa “Miguilim” do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 pág. 36.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.2. A CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em

normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.1.1. O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.1.2. Todas as ações e serviços executados pela CREDENCIADA em decorrência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;

3.1.3. Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.1.4. A referência da Tabela constante no Termo de Referência do Edital, para efeito de remuneração dos serviços credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

5.1. Para cumprimento do objeto deste instrumento, além das obrigações constantes do Termo de Referência, às partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

5.1.1. DA CREDENCIANTE

a) Efetuar o pagamento pelos serviços previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

b) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;

c) Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;

d) Notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento.

e) Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;

f) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste instrumento;

g) Dispor de serviços de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;

h) Regular a demanda/oferta de consultas e exames especializados, através das Centrais de Regulação Estadual.

i) Notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento.

5.2. DA CREDENCIADA

a) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à CREDENCIANTE com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

b) A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pela CREDENCIANTE;

c) Encaminhar, mensalmente ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

e) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

f) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

g) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

h) Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

i) Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a inscrição "**Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais;**

j) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

l) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

m) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

n) Observar e atender todas as determinações das normas federal, estadual e municipal do SUS;

o) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição como estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1- A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

6.2- Os valores estabelecidos neste Termo foram definidos com base na tabela constante do Termo de Referência do Edital, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	QUANT ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R$ VALOR UNITÁRIO	R$ VALOR TOTAL
01	207	SRV	**Consulta oftalmológica básica (com exames):** A consulta oftalmológica com avaliação clínica consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração	81,18	16.804,26

			dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis. Considerando os códigos da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS: - Consulta médica especializada (CBO oftalmologia) 03.01.01.007-2; - Mapeamento de retina 02.11.06.012-7; - Teste de visão de cores 02.11.06.022-4; - Teste ortóptico 02.11.06.023-2; - Tonometria 02.11.06.025-9; - Retirada de corpo estranho da córnea 04.05.05.025-9		
02	62	SRV	**Óculos de grau (armação e lentes)**: As armações deverão ser compostas em acetato ou metal com Fio de Nylon, com apoio nariz ou plaquetas, com hastes com agulha com aro redondo, esférico ou cilíndrico, do tipo adulto ou infantil montadas e embalada em conformidade com os padrões do INMETRO e ABNT. O par de lentes poderá, a critério do profissional prescritor, ser do tipo visão simples, bifocal ou multifocal incolor, em conformidade com os padrões do INMETRO e ABNT. Considerando os códigos da Tabela de	343,76	21.312,93

			procedimentos, medicamentos e OPM do SUS: Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias 07.01.04.005-0.		

Nota 01 - Ressaltamos que os valores e os itens da tabela são modificados e atualizados anualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1- As despesas resultantes deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, quando for o caso, de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
363 1621	11.002.10.302.0067.4087.3.3.90.39.00	Manutenção da Atenção de Media e alta Complexidade e Hospitalar - MAC

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTOS

8.1- Os pagamentos às CREDENCIADAS serão efetuados mensalmente, do 5º ao 10º dia útil do mês subseqüente após a finalização de cada etapa da prestação dos serviços compreendendo a primeira etapa o item 01, consulta oftalmológica básica (com exames) e segunda etapa o item 02, óculos de grau (armação e lentes) deste edital, podendo estas ser parciais, de acordo com os serviços realizados, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada de aceite pela Secretaria solicitante.

8.1.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelas **CREDENCIADAS** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelas **CREDENCIADAS**, todas as condições pactuadas.

8.1.2- Para execução do pagamento, as **CREDENCIADAS** deverão fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Boa Esperança, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número deste Credenciamento.

8.1.3- Havendo erro em Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será(ao) devolvida(s) à(s) **CREDENCIADA(S)** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança.

8.1.4- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da(s) **CREDENCIADA(S)**.

8.1.5- O Município de Boa Esperança poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelas **CREDENCIADAS** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A(s) **CREDENCIADA(S)** deixe(m) de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Boa Esperança.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a(s) **CREDENCIADA(S)** atenda(m) à cláusula infringida.

c) A(s) **CREDENCIADA(S)** retarde(m) indevidamente a execução do serviço ou paralise(m) os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Boa Esperança.

d) Débito da(s) **CREDENCIADA(S)** para com o Município de Boa Esperança quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros Termos de Credenciamento.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.1.6- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Boa Esperança, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a(s) **CREDENCIADA(S)** não tenha(m) concorrido de alguma forma para o atraso.

8.1.7- Juntamente com a Nota Fiscal, as CREDENCIADAS deverão apresentar os seguintes documentos:

a)-CRF do FGTS;
b)-CND do INSS;
c)- CND Municipal emitido pela sede da licitante;
d)- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
e)-Guia de recolhimento PIS/COFINS.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- A CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.406/2023, facultado à CREDENCIADA ampla defesa nos termos do artigo 165, e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme Art. 34 do decreto Municipal 4904/2022, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Esperança - MG, podendo ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CREDENCIADA deverá manifestar-se oficialmente à CREDENCIANTE, sobre o interesse em não dar continuidade à prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1- A CREDENCIANTE poderá alterar unilateralmente o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, acrescendo ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CREDENCIADA conforme Arts. 125 e 126 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá, ainda, ser alterado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO nas hipóteses e formas previstas do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1- Fica a cargo e responsabilidade da CREDENCIANTE promover a publicação do TERMO DE CREDENCIAMENTO e seu extrato ou quaisquer atos dele decorrentes no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no site www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1- Este TERMO DE CREDENCIAMENTO será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o termo de credenciamento.

13.3- Quando a não conclusão referida no item anterior decorrer de culpa do CREDENCIADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução os serviços.

13.4- O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.6- A extinção do termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

E, por estarem justos e acordadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presenças das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Boa Esperança/MG, .., de 2026.

PELA CREDENCIANTE:

Secretário da Saúde

PELA CREDENCIADA:

(EM PAPEL TIMBRADO DA OU COM CARIMBO DE CNPJ DA LICITANTE)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Senhor
Agente de Contratações,

REF. CHAMADA PÚBLICA N° 04/2026

Senhor,

A **(EMPRESA)**, estabelecida à (endereço, número, bairro, cidade, UF), inscrita no CNPJ nº., através de seu representante legal infra assinado, vem **DECLARAR**, sob as penas da lei, a quem possa interessar e especialmente ao Agente de Contratações que:

1. Se obriga a manter, após o início do TERMO DE CREDENCIAMENTO, no seu quadro permanente, os Responsáveis Técnicos contratados, e, em caso de dispensa de algum dos referidos profissionais, a substituição a ele, será efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do Departamento Municipal de Saúde, conforme preceito do § 6 do Art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.
2. Que atende à norma do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.
3. Que não tem sócio que ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS)/Boa Esperança, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

O representante legal infra assinado firma o presente termo ciente de que o não cumprimento desta declaração implica nas cominações do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Outrossim, assume a entidade declarante toda e qualquer responsabilidade sobre os serviços entregues conforme Edital.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data:

Nome empresa
Nome e Assinatura Representante Legal

Assinado digitalmente
José Valter Netto
Em 18/08/2026 às 09:23:06